



**PARECER REFERENTE O 1º SEMESTRE DE 2020 DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM**

PROCESSO N.º	022/2020	-	RCI Nº021/2020
PRINCIPAL	PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CNPJ	03.556.113/0001-66		
ASSUNTO	Parecer da UCI referente os atos de gestão do 1º Semestre de 2020 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos/MT após o processo de acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação do Gestor do Previqum e do Processo nº159395/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.		

1.0 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no Decreto Municipal nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 e nas demais normas em vigência, em especial, a que regulamenta a atribuição de **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional** (conf. prevê o art.74, IV; art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007 e nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e suas alterações), a UCI apresenta o Parecer sobre os atos de Gestão do 1º Semestre de 2020 e demais informações prestadas pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos no período.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT semestralmente, **nas cargas mensais de junho** e dezembro, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

Registra-se que devido à pandemia (Covid-19) houve a publicação de vários decretos municipais (nº23, 24, 27, 29, 44, 67, 79 e 91/2020), destaca-se que houve



vários períodos de Lockdown, o que afetou muito o funcionamento da UCI e o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e controle interno no Fundo Municipal de Previdência Social deste município, tendo em vista que houve a suspensão de varias atividades e não houve expediente normal de 20/03 a 31/07/2020.

Todavia, destaca-se que é reponsabilidade dos gestores **identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos**, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, segurança e economia**.

Este trabalho visou também fundamentar as recomendações já encaminhadas ao Diretor Executivo do PREVIQUAM e ao Prefeito Municipal, com vistas a **implementar um plano de ação para o aperfeiçoamento dos controles internos** nesta autarquia municipal, órgão da **Administração Pública Indireta**.

De acordo com as orientações, normativas e instrumentos de auditoria disponibilizados no desenvolvimento do Programa APRIMORA, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), “Compete privativamente a cada município se **organizar administrativamente**, distribuindo de acordo com o interesse da gestão municipal **as atribuições** dos órgãos da administração direta **e indireta**, e dos seus **respectivos setores**.” (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Na oportunidade, recomenda-se aos gestores que alinhem **pro ativamente** o plano de ação do órgão (Previqum), ao disposto nas Resoluções Normativas oriundas do Programa APRIMORA/TCE-MT, principalmente as que tratam da Avaliação de **Controles Internos da Gestão Financeira, Contratações Públicas e em Nível de Entidade**. Assim como, ao disposto no Manual do **Pró Gestão RPPS** do Ministério da Previdência Social, que visa **oferecer as bases para a melhoria da gestão** dos **RPPS** e auxiliar dirigentes e gestores de **RPPS** no **exercício de seus deveres legais**.

A partir disto, destaca-se que:

A distribuição das atividades que afetam a **gestão financeira entre os setores** do município **deve ser definida claramente**, portanto, por cada município. Esta distribuição varia de acordo com as características administrativas de cada ente, tendo em vista os diferentes níveis de centralização ou descentralização administrativa (**hierarquização**).



Independentemente das peculiaridades administrativas de cada município, **a gestão financeira** está intrinsecamente relacionada às atividades desenvolvidas pelos **setores responsáveis** pela tesouraria, contabilidade, orçamento, tributação, compras e até de **gestão de pessoas**.

Neste contexto, **o equilíbrio das finanças públicas municipais é o resultado de uma atuação planejada de gestão financeira**, que envolve a **participação coordenada de vários setores** da Administração Pública municipal.

[...]

Para o TCU, toda organização **deve formular suas estratégias** a partir de sua visão de futuro, da sua missão institucional e da análise dos ambientes interno e externo. As estratégias devem ser desdobradas em planos de ação. E faz parte do processo acompanhar a implementação dos planos, “*oferecendo os meios necessários ao alcance dos objetivos institucionais e à maximização dos resultados*” (Brasil, 2014).

Nesse sentido, **toda organização deve ter clareza de seus objetivos** mais elevados, **para que seus colaboradores visualizem** a contribuição dos resultados de seu trabalho para o resultado organizacional [...] (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Neste relatório registramos a RECOMENDAÇÃO para que o Diretor Executivo do PREVIQUAM, no decorrer do exercício de 2020, tome todas as providências para **garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos** do Fundo Municipal de Previdência Social e para que sejam implementadas neste órgão as práticas de gestão recomendadas no Pró-Gestão RPPS.

Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**.

Todavia, esclarecemos que as recomendações apresentadas neste relatório visam também atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), entidade mundialmente reconhecida em Gestão de Riscos e Controles Internos. E, para melhor entendimento dos gestores, apresentamos alguns conceitos usados no material do APRIMORA (Lopes, 2017 - TCE/MT):



Controle Interno é um **processo integrado** efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. (INTOSAI, 2004)

O TCU, em suas Normas de Auditoria, reviu sua definição de controle interno, adotando a seguinte definição:

Processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, **integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis** de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes **objetivos gerais de controle serão atendidos**:

- **eficiência, eficácia e efetividade operacional**, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e **confiabilidade da informação produzida** e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- **conformidade com leis e regulamentos** aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos **contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida** (Lopes, 2017 - TCE/MT).

Em síntese, apresenta-se alguns **fatos que ocorreram e afetaram não só os trabalhos de controle interno, mas também o devido funcionamento administrativo deste órgão**, tais como:

- ❖ não atualização da Instrução Normativa nº010/2009-SPP;
- ❖ **deficiência no efetivo controle social**: vícios na indicação dos conselheiros e membros do comitê de investimento, mantendo sempre **ex-gestores** deste Fundo Municipal de Previdência afetando totalmente as decisões tomadas em todos os conselhos e principalmente no comitê de investimentos; não houve disponibilização, e nem a previsão de provimento, de capacitação técnica para **melhorar o processo de renovação dos membros** dos Conselhos e nem do Comitê de Investimentos do Previqum.



2.0 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em análise estiveram sob a gestão do Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo (Eleito 2019-2021) do PREVIQUAM de São José dos Quatro Marcos; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago (servidor efetivo no cargo de Técnico contábil) e da Sra. Marluce Rejane de A. Chialle (atual Contadora da prefeitura municipal, efetiva no cargo de auxiliar administrativo); e o Poder Executivo Municipal está sob a gestão do Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, cujo os dados pessoais são os seguintes:

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM - ELEITO	
NOME: Miguel Souza de Andrade Junior	
RG: 104.3243-4 SSP/MT	
CPF: 	
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 625, Jardim Rondon.	
Portaria: nº001/2019 – PREFEITURA	
PERÍODO CARGO/MANDATO: De janeiro de 2019 a dezembro de 2021	
OBS.: Desde 26 de agosto de 2018 vem ocupando o cargo de Diretor , como interino até 31/12/2018.	

PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.	
NOME: Ronaldo Floreano dos Santos	Posse: 01/01/2017
Mandato: 2017 a 2020	Cargo Eletivo
OBS.: Responsável pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela nomeação dos Conselheiros do RPPS do Município e pela <u>cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM</u> .	

CONTADORA em Cargo de Comissão na Prefeitura	
NOME: Marluce Rejane de A. Chialle	Portaria: nº003/2017
CRC/MT: 016946/O-2 MT	RG: 2.033.200-9 SSP/MT CPF: 
Denominação do Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo	
OBS.: Recusou assumir a responsabilidade pela Contabilidade do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município no decorrer desta gestão (2017-2020).	



CONTADOR (cargo ocupado por um técnico contábil efetivo)	
Nome: Antônio Carlos Mariano Santiago	Portaria: nº079/2018
CRC: MT-011094/O-8	RG: 975906 SSP/MT CPF: auto bloqueado
Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade	
OBS.: Esta como responsável pela contabilidade deste órgão desde 08 de Outubro de 2018.	

RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM
NOME: FLAVIO RODRIGUES MASSONI
Portaria: nº 056/2019
Denominação do Cargo Efetivo: Auditor Interno Municipal
OBS.: Servidor Público efetivo desde 2008 e Responsável pela CGM a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Diante dos fatos, é preciso registrar que **NÃO** há **Contador efetivo no PREVIQUAM** e nem na Prefeitura Municipal. No período em análise a contabilização foi realizada com Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, contratada conforme disposto no **Contrato nº 01/2018** e termos aditivos. E, quem assina como responsável é um dos técnicos em contabilidade da Prefeitura, Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago (servidor efetivo), que atualmente está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda onde trabalha diariamente como Chefe do Departamento de Gestão Convênios Projetos (Portaria nº132, de 07/06/2018).

Entretanto, as atividades contábeis são permanentes na administração pública e **devem ser realizadas por servidor efetivo**, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e entendimento também exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 37/2011 conforme segue:

O **cargo de contador** deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações (RC nº37/2011-TCE/MT).



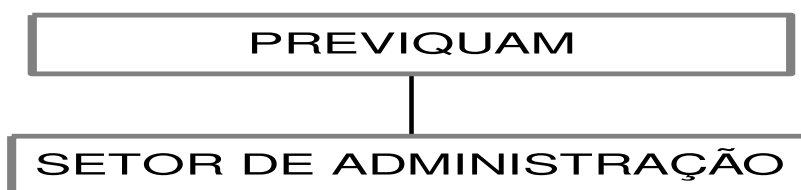
Todavia, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações** eficientes e tempestivas para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.

3.0 DOS ATOS DE GESTÃO

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela lei municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela lei complementar 006/2005. Uma das características mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.

A seguir, apresenta-se a estrutura administrativa do PREVIQUAM, conforme disposto no artigo 50 e § Único, da **Lei Complementar Municipal nº 004/2003**, alterada pela Lei nº 18/2009 e 29/2011, que trata da estrutura Administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e **Administração Indireta (Art.50, VI, a.)**, e conforme **Anexo VII-L** citado abaixo, que demonstra como atualmente está a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, referente aos setores e cargos:

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009).

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, LC nº018/2009.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 03
Auxiliar Administrativo	01	CE – 02
Auxiliar de Serviços Internos	01	CE – 01
Técnico em Contabilidade	01	CE – 05

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009).



Na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providências, em seu capítulo VIII trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa observa-se que está de forma muito sucinta e insuficiente.

Em relação às Normas Internas, atualmente está em vigência uma única Instrução Normativa neste Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Entretanto, há necessidade urgente de **normatização das atividades separadamente** para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS.

De acordo com o TCE/MT, para melhorar o desenvolvimento do nível de governança pública é preciso compreender que a **necessidade de aperfeiçoamento** está relacionada à prevenção de desvios e de desperdício de recursos públicos.

3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECIFICAS

A base legal para avaliação atuarial está previsto no Art. 40 da CF, redação dada pela Emenda Constitucional n.º20/98. Inciso I e Art. 1º da Lei n.º 9.717, de 27/12/98. Art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000. Lei Municipal Complementar nº 006/2005 e suas alterações.

O Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial do Previqum, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, foi definido e aprovado pela **Lei Complementar nº 053, de 14 de agosto de 2019**, depois de equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de abril de 2019.



3.1.1 DO CADASTRO DOS SERVIDORES, ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS

A Previdência Social (MPS – Ministério da Previdência Social) desenvolveu um sistema para **facilitar a gestão das informações de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas**. Com isso, os estados e municípios brasileiros que possuem Regime Próprio de Previdência não precisam mais contratar serviços privados para fazer a gestão dos dados dos seus servidores.

De acordo com o secretário de Políticas de Previdência Social do MPS, Sr. Leonardo Rolim, o sistema é um avanço. “É um grande benefício para os municípios brasileiros, principalmente para os menores que têm muita **difículdade em gerir os seus recursos humanos** e geralmente tinham que contratar consultorias que cobravam custos elevados para o seu orçamento”

O sistema foi batizado de Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e é composto por um software – **o Siprev/Gestão** – um banco de dados nacional (CNIS/RPPS) e os relatórios de gestão chamados de Informes de Previdência. O **software Siprev/Gestão** é público e permite coletar as informações sobre os servidores, validá-las e **gerar um arquivo com dados de cada servidor e seus dependentes**. O programa garante economia na taxa de administração dos dados por parte dos entes federativos.

O **SIPREV/Gestão** é uma ferramenta gratuita de Gestão das informações referentes a servidores públicos, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Armazena informações previdenciárias (**vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras**), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Pelo sítio do MPS também estão disponíveis as funcionalidades de **emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tempos para aposentadoria, Censo Previdenciário e Simulação de Aposentadorias**.

Diante do exposto, RECOMENDAMOS aos Gestores (Poder Executivo e da Administração Indireta - PREVIQUAM) que formalize via Decreto à realização de



Censo Funcional e Previdenciário (incluindo o Financeiro) **de todos os servidores** ativos, aposentados e pensionistas, com período pré-definido no decorrer de 2020.

O Censo Funcional e Previdenciários deve ser **realizado no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, para que haja o devido acompanhamento e atualização dos dados de todos os servidores deste município. Para facilitar esse processo e economizar recursos, RECOMENDA-SE a adesão ao SIPREV (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). O SIPREV/Gestão é FERRAMENTA GRATUITA DE GESTÃO, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

Esse projeto do governo tem o intuito de criar e unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros, a fim de oferecer aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social informações gerenciais que aumentem o nível de **controle dos gastos públicos e a melhoria da qualidade da folha de pagamento**.

3.2 DA RECEITA

De acordo com a Lei Municipal nº1.743/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, no seu art. 2º consta que a receita estimada do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos para este exercício é de R\$4.135.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

Na análise do período (janeiro a maio) constatou-se nos Demonstrativos contábeis que a receita total (orçamentário e extra orçamentário) foi de R\$1.561.849,87 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais, oitenta e sete centavos), conforme p.05 do Balancete de maio 2020.

Todavia, reforça-se que **é responsabilidade dos gestores dos RPPS** adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para **garantir o ingresso das receitas previstas**, tanto repasses patronais quanto laborais, compensações financeiras entre regimes e rentabilidade prometida de fundos.



Considerando que devem ser tomadas **medidas imediatas e devidamente formalizadas** se frustrados os ingressos planejados, **principalmente no caso dos repasses**; E que, **o devido controle e acompanhamento dos recursos públicos**, do lançamento a sua correta utilização, ou seja, **a devida aplicação da Receita**, é responsabilidade do Diretor Executivo que estiver à frente do Fundo Municipal de Previdência Social e **do Prefeito Municipal, que também é responsável pela Administração Pública Indireta** e é quem nomeou o respectivo Diretor que esteve na direção do PREVIQUAM no decorrer do período em análise;

Considerando todo o exposto nas recomendações e determinações do **Acórdão do TCE/MT nº141/2019 – PC**.

A UCI recomenda que seja elaborado uma Instrução Normativa (IN) **específica** para o **controle da receita previdenciária e da aplicação financeira**, com descrição clara da **padronização das rotinas** a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável, principalmente **em casos de atrasos dos repasses da receita e a devida cobrança de juros e multas**.

3.3 DESPESAS

Considerando que a análise dos processos de despesas não foi objeto de verificação neste momento.

3.4 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Considerando que os processos licitatórios e os contratos do PREVIQUAM não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento.

3.5 DÍVIDA ATIVA E RESTOS A PAGAR

Considerando que a análise da Dívida Ativa e dos restos a pagar de exercícios anteriores não estiveram na amostra da auditoria.

3.6 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que não houve obras e serviços de engenharia no período em análise.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT estão vinculados à delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS



que, em casos de descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências com brevidade e para garantir o **envio tempestivo das informações ao TCE/MT**.

Referente aos envios mensais do APLIC, verificamos o seguinte:

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	09/01/2020 - 13:07	813095/2020	1
Carga Inicial	06/03/2020 - 07:59	826030/2020	2
Janeiro	15/05/2020 - 17:02	839230/2020	2
Janeiro	15/05/2020 - 17:02	846066/2020	1
Janeiro	15/05/2020 - 17:02	845809/2020	1
Janeiro	15/05/2020 - 17:02	845949/2020	1
Fevereiro	25/05/2020 - 13:18	848573/2020	1
Fevereiro	25/05/2020 - 13:18	855200/2020	1
Fevereiro	25/05/2020 - 13:18	848417/2020	1
Fevereiro	25/05/2020 - 13:18	848212/2020	1

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>

4.0 DO SISTEMA DE ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Em 2009 foi elaborada e aprovada a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de controle da receita previdenciária e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Está é uma **ferramenta básica para o efetivo funcionamento do Sistema** de Previdência Própria (SPP) e de Controles Internos



Administrativos. Na época, tratou-se de todas as atividades administrativas em uma única norma e até o momento não houve nenhuma atualização.

Porém, na análise constatou-se que a alta administração **não implementou totalmente as rotinas e procedimentos** no Fundo Municipal de Previdência Social, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto no modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008. A **não implementação total de todas as rotinas e procedimentos resulta em fragilidades nos controles internos da Entidade.**

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle**, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional.**

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções normativas além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que



assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo responsável pela Controladoria Geral e pelo Gestor do Poder Executivo Municipal.

Contudo, registra-se que ainda está pendente a atualização da IN nº010/2009-SPP.

4.1 DO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PREVIQUAM

O monitoramento do Plano de ação, elaborado pelo atual Diretor Executivo do Previqum, deu-se a partir dos encaminhamentos do referido documento a UCI, conforme os of. nº249/2019 e nº018/2020 - Previqum.

Da análise e monitoramento do Plano de ação do Previqum temos que consta no referido plano um cronograma com 19 (dezenove) ações que devem ser implementadas entre o período de 2019 a 2020, em atendimento as recomendações apresentadas nos últimos pareceres da UCI (Contas de Gestão dos exercícios de 2018 e 2019) e também no **ACORDÃO N°141/2019-PC**, emitido pelo TCE-MT em 11 de dezembro de 2019.

Contudo, das dezenove ações descritas no Plano de Ação apresentado a UCI em 29/05/2020, conforme legenda de avaliação definida pelo gestor (a- não iniciada; b- em andamento; c- atrasada; d- finalizada), constatou-se que das 15 (quinze) informadas como "em andamento" há várias que deveriam constar como "atrasadas", porém só consta 1 (uma) como atrasada e apenas 3 (três) como finalizadas.

Diante dos fatos e justificativas apresentadas recomenda-se ao Diretor Executivo providências efetivas na realização das ações proposta no cronograma e Plano de Ação, tendo em vista a relevância de cada uma e os poucos meses que restam para o fim deste exercício.

**5.0 DAS RECOMENDAÇÕES DA UCI E DO TCE/MT: Proc. nº054/2019-UCI e no Proc. nº159395/2019 – TCE/MT.**

Da análise das recomendações do TCE/MT e/ou da UCI nos últimos relatórios e auditorias realizados no Previqum constatou-se **ser necessário e prudente incluir** no Plano de Ação do Previqum **novas ações, com prazo e responsável, visando evitar a reincidência dos achados e irregularidades** apresentados em tais relatórios.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir as RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES constantes no **Acórdão nº141/2019 - PC** (Proc. nº159395/2019-TCE/MT):

“V) DETERMINAR à atual gestão que:

V.I) encaminhe solicitação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Quatro Marcos, de propositura de projeto de lei da carreira de advogado da autarquia previdenciária, no prazo de 30 dias, uma vez que, nos termos dos artigos 18, caput; 30, I; 34, VII, “c”, e 61, § 1º, II, “a”, todos da CF/1988, a iniciativa privativa para o início do respectivo processo legislativo é do Prefeito;

V.II) realize o censo previdenciário, de recadastramento e/ou prova de vida dos segurados do RPPS, em cumprimento ao artigo 9º, II, da Lei nº 10.887/2004, e ao artigo 15, II, da Orientação Normativa nº 2/2009, de forma que mantenha sempre atualizados os dados dos servidores ativos, inativos e dependentes, para facilitar e aprimorar processos administrativos, técnicos e operacionais dos seguintes procedimentos: concessão e manutenção de benefícios previdenciários, avaliação atuarial e implementação e manutenção da compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS;

V.III) atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como adote providências junto aos Poderes e órgãos vinculados ao RPPS para que promovam as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos, no prazo de 180 dias; e,

V.IV) disponibilize todas as informações necessárias no Portal Transparência, em conformidade a Portaria nº 519/2011-MPS e a Lei nº 12.527/2011, e encaminhe documentos que comprovem o cumprimento da decisão a este Tribunal no prazo



máximo de 30 dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação desta Casa; e,

VI) RECOMENDAR à atual gestão que fomente, de forma democrática e transparente, a realização de reuniões por parte dos Conselhos Curador e de Previdência, bem como do Comitê de Investimentos, em número exigido pela Lei Complementar nº 6/2005 e pelo Decreto Municipal nº 44/2015, respectivamente; e, **DETERMINAR, por fim, que seja instaurada Tomada de Contas Ordinária**, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, com a finalidade de apurar o valor atualizado decorrente de correção monetária, juros e multas, das contribuições previdenciárias pagas em atraso, dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, nos termos do artigo 157 da Resolução nº 14/2007.

A atual gestão deverá ficar alerta no sentido de que o não cumprimento das determinações e recomendação proposta incidirá em aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007 e 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias.**”

Na oportunidade, também se reescreve algumas das recomendações já apresentadas no **Processo de Auditoria Operacional nº023/2017**, visando alertar o atual Diretor Executivo sobre as fragilidades e deficiências detectadas na gestão anterior. Recomenda-se:

❖ Que sejam tomadas as devidas providências para **agilizar a atualização da Legislação específica do órgão**, para evitar decisões e entendimentos divergentes e equivocados (Lei Complementar Municipal nº006/2005, Regimentos internos dos Conselhos e Comitê de Investimento do Previqum, e outros);

❖ Que seja atualizada a Instrução Normativa (IN) nº10/2009-SPP, separando em **IN específica por atividades administrativas** (Recursos Humanos, Contábil, Financeiro e Gerencial), com descrição clara da padronização das rotinas a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável;

❖ Que o Prefeito Municipal seja formalizado da necessidade de **adequação da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social**, com clara definição e distribuição das atribuições, e para que também seja incluído na



estrutura deste órgão/entidade os serviços e cargos de controle interno e procuradoria jurídica.

❖ Que as premissas atuariais, estabelecidas na Nota Técnica Atuarial, sejam discutidas e consensuadas com todos os envolvidos: gestores (RPPS e Poder Executivo), Conselhos e Sindicato dos Servidores Municipais.

❖ Que as atividades administrativas do PREVIQUAM sejam realizadas conforme padrões estabelecidos no Pró-Gestão RPPS. Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**;

❖ Que seja implementado um Plano de Capacitação e Profissionalização para os servidores efetivos (técnicos), os conselheiros e gestores do Fundo Municipal de Previdência Social;

❖ Que oportunizem o **fortalecimento do controle social** (Todos os Conselhos existentes no Previqum), atendendo as demandas de **renovação e substituição quando necessário**, respeitando a **paridade entre os membros**, a imparcialidade política, visando regularizar e melhorar o desenvolvimento dos trabalhos nos Conselhos. Para isso, a **função de presidente destes conselhos** precisa ser exercida por representantes dos servidores que tenham imparcialidade política, e NÃO do governo ou do próprio Fundo de Previdência.

❖ Que seja realizado o **Censo Funcional e Previdenciário** (incluindo o Financeiro) de **servidores** ativos, aposentados e pensionistas **no exercício de 2020**.

❖ Que se faça a **adesão ao SIPREV** (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). Pois, o SIPREV/Gestão é ferramenta gratuita de gestão, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os **dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros** dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

❖ Que adotem os instrumentos de gestão disponibilizados pelos órgãos públicos, tais como: Pró-Gestão RPPS, SIPREV, Diário oficial e SIGESP (TCE/MT);



5.1 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DOS ACORDÃOS DO TCE/MT

A UCI no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta as informações a respeito das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, temos o que segue:

- Referente às determinações e recomendações, conforme o **ACORDÃO N°097/2016** emitido pelo TCE-MT em 17 de agosto de 2016, proveniente do Processo nº 11.654-8/2013 – TCE/MT, referente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades nas operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008, segue **Determinações**:

- A sanção de inabilitação para o exercício de cargos públicos em comissão ou funções de confiança por oito anos, **ao Sr. Jairo de Lima Souza**, com fundamento no artigo 70, III, c/c o artigo 81, ambos da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando ao Sr. Jairo de Lima Souza, em solidariedade com as empresas EURO DTVM S/A e seus acionistas, Srs. João Luiz Ferreira Carneiro, Sérgio de Moura Soeiro e Jorge Luiz Chrispim, e Quality Consultoria (Rosângela Moura Silva Consultoria – ME) e seus sócios administradores, Sr. Élson Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura e Silva, **que restitua aos cofres públicos o valor total de R\$886.533,58** (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), **em razão da participação na aquisição de títulos públicos a preços excessivos, acima dos valores médios praticados pelo mercado**, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 260/2007;
- Aplicar para cada um, a multa no montante de 10% sobre o valor do dano acima citado, devidamente atualizado;

Contudo, para conhecimento da equipe técnica do TCE/MT e do Conselheiro Relator, é imprescindível deixar registrado neste que o Sr. Jairo de Lima Souza continua **membro do Comitê de Investimento e do Conselho Curador do PREVIQUAM**.



6.0 DAS REPRESENTAÇÕES

Há duas representações em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme descritas abaixo:

- **Protocolo nº8176/2020-TCE/MT**, Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE), relatora Jaqueline Maria Jacobsen Marques;
- **Protocolo nº297224/2019 - TCE/MT**, Representação Interna referente a inadimplências, Relator João Batista de Camargo Junior;

7.0 DA CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal; e pelos transtornos ocorridos devido à pandemia (Covid-19), conforme apresentado nos decretos municipais nº23, 24, 27, 29, 44, 67, 79 e 91/2020 e vários períodos de Lockdown.

E por fim, considerando todo o exposto no **Acórdão do TCE/MT nº97/2016** e **Acórdão do TCE/MT nº141/2019**, a Unidade de Controle Interno, com base em todo o exposto neste documento e em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite Parecer favorável aos atos de gestão do primeiro semestre de 2020 do PREVIQUAM, com recomendação: para que os prazos e atividades do Plano de Ação, proposto pelo Gestor/Diretor Executivo do Previqum visando atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado, sejam efetivamente cumpridos no exercício de 2020.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

Auditora Interna Municipal